Nova Friburgo, 17 de fevereiro de 2014

Ao Exmo Presidente da Câmara Municipal
Vereador Marcio Damazio

No uso de minhas atribuições regimentais e valendo-me das prerrogativas constitucionais no exercício da vereança, venho requerer a V.Exa., seja a presente

REQUERIMENTO

submetido à apreciação do Plenário e, depois de acolhido, encaminhado ao Exmo Prefeito Municipal Rogério Cabral, a fim de que seja cumprido as etapas do Programa de Metas previsto no Art. 110, inciso XLI, da Lei Orgânica Municipal, a saber:

"Art. 110 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XLI - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 100 (cem) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, Secretarias, Autarquias, Superintendências, Programas, Administrações de Distritos e Bairros da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais normas da Lei do Plano Diretor Participativo

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo referido neste Inciso.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e distritais (Centro, Riograndina, Campo do Coelho, Amparo, Lumiar, Conselheiro Paulino, São Pedro da Serra e Mury).

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos ítens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder alterações no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Participativo, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

a) promoção do desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, social e econômica;

b) inclusão social com redução das desigualdades regionais e sociais;

c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;

e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que contemplem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

O exercício da Vereança compreende não só a elaboração das leis, mas também a exigência de seu cumprimento por parte dos munícipes e da Administração Pública.

Nesse sentido, mister se faz o presente cobrar a execução do referido Programa previsto na Lei Orgânica do Município, considerando ter se esgotado em mais de dez (10) meses o prazo legal para sua execução.

Certo de Vossa atenção ao exposto, respeitosamente me despeço.

Cláudio Damião
Vereador-PT